



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

(Autógrafo 162/2021 - Projeto de Lei Complementar nº 019/2021 - Do Executivo)

**"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA ABERTURA, ALTERAÇÃO, E ENCERRAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL NO CADASTRO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar regulamenta o procedimento de abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, abertura de inscrição municipal, alteração cadastral e encerramento de cadastro mobiliário no que tange as atividades econômicas exercidas por empresas e profissionais autônomos no Município de Itapevi.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, as solicitações de abertura de empresas, início de atividade de profissionais autônomos, abertura de inscrição municipal, alteração e cancelamento de cadastro mobiliário em conformidade ao art. 1º deverão ser realizadas através da ferramenta eletrônica Declaração on-line - DECA, mediante acesso do contribuinte no endereço virtual o qual será disponibilizado no sitio da Prefeitura do Município de Itapevi [www.itapevi.sp.gov.br](http://www.itapevi.sp.gov.br).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

## Capítulo II

### DO PROCESSO DE ABERTURA DE EMPRESAS, ABERTURA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MOBILIÁRIO E INÍCIO DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

**Art. 3º.** Os Contribuintes deverão proceder a solicitação de abertura de inscrição no cadastro mobiliário municipal pelo acesso da Declaração on-line - DECA., em até 30 dias antes de iniciarem suas atividades econômicas no Município de Itapevi

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo, sujeitará o infrator a multa de 500 UFM.

**Art. 4º.** Os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico com seus dados cadastrais e submetê-lo ao órgão municipal competente para homologação.

**§ 1º** Para fins de homologação da Declaração on-line - DECA, o contribuinte deverá anexar no processo eletrônico, arquivo digital contendo os seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas:

- a) cartão do CNPJ;
- b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- c) inscrição Estadual (se houver);
- d) declaração de empresa individual (se houver);
- e) RG e CPF do Representante Legal.

II - para Pessoas Jurídicas Estabelecidas (MEI):

- a) cartão do CNPJ;
- b) certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (CCMEI);
- c) inscrição Estadual (se houver);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

- d) comprovante de endereço de estabelecimento;
- e) comprovante de endereço de empresário;
- f) RG e CPF do empresário;

III - para profissionais autônomos estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do imóvel de estabelecimento;
- d) comprovante de endereço residencial (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);

IV - para profissionais autônomos não estabelecidos:

- a) RG e CPF;
- b) registro no órgão de classe competente (se houver);
- c) IPTU do imóvel de correspondência;
- d) autorização do proprietário para uso do imóvel;
- e) declaração de endereço para fins de correspondência;
- f) comprovante de endereço residencial (quando for diferente do imóvel de estabelecimento);

§ 2º No caso de abertura de atividade econômica para fins de uso de espaço público, deverá o contribuinte anexar no processo eletrônico, o arquivo digital do instrumento legal de outorga de uso do espaço público, com fulcro no art. 77, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** O processo de homologação, feito pelo órgão municipal competente, poderá deferir ou não a solicitação do contribuinte.

§ 1º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada.

§ 2º Em caso de deferimento será concedida inscrição municipal, sendo expedido alvará de funcionamento para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

empresas denominadas MEI, ME e EPP, com atividades econômicas classificadas como de baixo risco, cujo prazo de validade será de 1 (um) ano.

§ 3º Na hipótese de atividades econômicas classificadas como alto risco não será expedido o alvará de funcionamento em caráter provisório.

§ 4º A expedição de alvará de funcionamento para empresas com atividades econômicas classificadas como de alto risco, fica condicionada ao cumprimento da Lei nº 1.872, de 04 de abril de 2007.

§ 5º A homologação de declaração quando deferida em favor do contribuinte, resultará no lançamento dos tributos, considerando a legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** Os órgãos responsáveis pela emissão de laudo técnico receberão eletronicamente a solicitação para a vistoria e fiscalização de acordo com as exigências de cada atividade econômica.

§ 1º A solicitação eletrônica de vistoria e fiscalização ocorrerá, simultaneamente, com a homologação da DECA de abertura de inscrição municipal.

§ 2º O laudo de vistoria deverá conter parecer do responsável por sua execução, opinando pela conveniência ou não do exercício da atividade econômica, com as seguintes recomendações possíveis:

I - deferimento - quando os requisitos necessários ao exercício da atividade econômica forem plenamente atendidos nos termos da legislação vigente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

II - indeferimento - quando não atendido os requisitos da legislação vigente, cujo descumprimento seja motivo de suspensão ou de cassação da inscrição municipal;

§ 3º O prazo para atualização do laudo de vistoria eletrônico com o resultado da vistoria é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º Em caso de indeferimento o contribuinte não terá permissão para exercer a atividade econômica solicitada, sendo-lhe negada a emissão do alvará de funcionamento.

§ 5º Em caso de deferimento, será expedido alvará de funcionamento para exercício da atividade econômica solicitada.

### Capítulo III

#### ALTERAÇÃO CADASTRAL DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE EMPRESAS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS.

**Art. 7º.** Para atualização de dados cadastrais de inscrições municipais, os contribuintes constantes do Cadastro Municipal Mobiliário da Prefeitura de Itapevi deverão proceder à solicitação, exclusivamente, através de Declaração On Line - DECA com a utilização de senha pessoal.

**Art. 8º.** Estão obrigados ao procedimento todos aqueles que alterarem os dados cadastrais sendo pessoa jurídica, pessoa física estabelecida, pessoa física não estabelecida, ambulante ou feirante, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, autarquias, fundações, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos, e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 9º.** Para realização da alteração cadastral de inscrição municipal, no prazo de até 30 dias da própria alteração, os contribuintes deverão preencher o formulário eletrônico, anexar os respectivos documentos comprobatórios das informações declaradas, conforme o art. 4º, e submetê-lo ao órgão municipal competente para homologação.

**Parágrafo único.** Deixando o contribuinte de informar a alteração cadastral, será aplicada a multa de 500 UFM.

**Art. 10.** O processo de homologação feito pelo órgão municipal competente poderá resultar no deferimento ou indeferimento da solicitação do contribuinte.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da Declaração on-line - DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário do contribuinte não serão alteradas.

§ 2º Em caso de deferimento da Declaração on-line - DECA as informações constantes do Cadastro Mobiliário serão atualizadas passando a integrar o Cadastro Mobiliário do contribuinte para todos os fins.

§ 3º As alterações cadastrais relativas ao endereço fiscal e atividade econômica ficarão condicionadas a análise de viabilidade de uso do solo e expedição de Laudo Técnico de Vistoria pelos órgãos responsáveis, observado o procedimento disposto no art. 6º desta Lei Complementar.

§ 4º Na hipótese do parágrafo acima, a expedição do alvará de funcionamento rege-se-á pelas condições expostas no art. 5º desta Lei Complementar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

§ 5º A homologação da Declaração on-line - DECA quando deferida, resultará no lançamento dos tributos incidentes considerando a legislação municipal vigente.

### Capítulo IV

#### ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL

**Art. 11.** Os contribuintes que encerrarem suas atividades econômicas no Município de Itapevi deverão proceder com a solicitação de encerramento da inscrição municipal exclusivamente através da Declaração on-line - DECA.

**Parágrafo único.** Deixando o contribuinte de informar o encerramento de suas atividades, será aplicada a multa de 500 UFM.

**Art. 12.** Para fins de homologação da Declaração on-line - DECA, a pessoa, natural e jurídica, deverá anexar ao processo eletrônico os seguintes documentos comprobatórios:

- a) cartão do CNPJ;
- b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social (se houver);
- c) inscrição Estadual (se houver);
- d) declaração de empresa individual (se houver);
- e) RG e CPF do representante legal ou sócio;
- f) comprovante do representante legal ou sócio;
- g) talão de nota fiscal (se houver).

**Art. 13.** O encerramento da inscrição municipal fica condicionado ao deferimento da Declaração on-line - DECA pelo órgão municipal competente, considerando como data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

encerramento aquela correspondente ao protocolo da solicitação do requerente.

**Art. 14.** Para sanar dúvidas relativas ao procedimento de abertura de inscrição Municipal, regulamentado por esta Lei Complementar, os contribuintes devem observar o item Abertura ON-LINE do Manual de Orientação, acessível pelo sítio da Prefeitura do Município de Itapevi através do endereço eletrônico

<https://empresafacil.conam.com.br/itapevi.sp/manual.php>.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 30 dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 17 de novembro de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**